# LEI Nº 5.265, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR SINAIS SONOROS NOS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar sinais sonoros nos semáforos do Município de Conselheiro Lafaiete, a fim de orientar a pessoa portadora de deficiência visual sobre o sistema de travessia de pedestres.

§1° - O acionamento do sinal far-se-á por botoeira e o mecanismo emitirá sinais diferenciados para cada fase de controle do trânsito.

§2° - A área do entorno do ponto onde se localizar o sistema de acionamento do mecanismo será adaptada para fácil identificação e acesso do deficiente visual.

Art. 2º – A Administração Municipal adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, promovendo ampla campanha de educação quanto aos seus objetivos e massificar as informações a respeito do funcionamento de tais sinais sonoros, sobretudo no tempo de duração do sinal de travessia.

Parágrafo único. A referida campanha alcançará também os motoristas e populares, no sentido de conscientizá-los da segurança na travessia nas vias públicas dos portadores de deficiência visual.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.

***José Milton de Carvalho Rocha***
Prefeito Municipal

***Jorcelino de Oliveira***
Procurador Geral

-24-Mar-2011-16:55-000005-2/2